



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 450 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declarações:

Rectifica a forma como foi publicado o despacho inserto no *Diário do Governo* n.º 286, de 12 de Dezembro do ano findo, que determina a adaptação da organização dos serviços da Comissão Técnica de Cooperação Económica Externa às funções que lhe advêm em virtude da participação portuguesa em novos organismos internacionais.

Rectifica a forma como foi publicado o Decreto n.º 43 382, que transfere verbas dentro dos orçamentos de vários Ministérios e abre créditos destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado.

Considera sem efeito a rectificação ao Decreto-Lei n.º 43 374, que insere disposições legislativas aplicáveis a vários organismos dependentes do Ministério do Ultramar, inserta no *Diário do Governo* n.º 300, de 28 de Dezembro do ano findo.

Ministério do Interior:

Decreto-Lei n.º 43 470:

Dá nova redacção a várias disposições do Decreto-Lei n.º 39 497, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 42 097 e 43 373 (Policia de Segurança Pública).

Ministério das Obras Públicas:

Decreto-Lei n.º 43 471:

Prorroga até 31 de Dezembro de 1961 o prazo para a conclusão dos trabalhos a cargo da delegação da Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização na cidade da Horta, compreendidos na alínea b) do plano a que se referem os artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 41 679 (execução de medidas para ocorrer aos estragos causados pelas erupções vulcânicas na ilha do Faial) — Autoriza a referida delegação a aplicar durante o corrente ano o saldo da importância fixada no artigo 9.º do referido decreto-lei na liquidação dos mesmos trabalhos.

do Decreto-Lei n.º 38 316, de 25 de Junho anterior, . . . ».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 3 de Janeiro de 1961. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco da Paiva de Faria Leite Brandão*.

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria-Geral, e o texto do Decreto n.º 43 382, publicado pelo Ministério das Finanças, Direcção-Geral da Contabilidade Pública, no *Diário do Governo* n.º 283, 1.ª série, de 7 de Dezembro findo, existe a seguinte divergência, que assim se rectifica:

No artigo 4.º «Do Ministério da Justiça», onde se lê:

Inclui a quantia de 109 000\$ para gasóleo . . .

deve ler-se:

Inclui a quantia de 139 000\$ para gasóleo . . .

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 6 de Janeiro de 1961. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco da Paiva de Faria Leite Brandão*.

Para os fins convenientes se declara que o texto do Decreto-Lei n.º 43 374 foi correctamente publicado no *Diário do Governo* n.º 281, 1.ª série, de 5 de Dezembro de 1960, pelo que deve considerar-se sem efeito a rectificação àquele diploma inserta no *Diário do Governo* n.º 300, 1.ª série, de 28 do mesmo mês e ano.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 11 de Janeiro de 1961. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco da Paiva de Faria Leite Brandão*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Segundo comunicação da Comissão Técnica de Cooperação Económica Externa, o despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Comércio publicado no *Diário do Governo* n.º 286, 1.ª série, de 12 de Dezembro findo, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a inexactidão seguinte, que assim se rectifica:

Na l. 2.ª, onde se lê: « . . . § único do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 37 550, de 25 de Junho anterior, . . . », deve ler-se: « . . . § único do artigo 6.º

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública

Decreto-Lei n.º 43 470

Considerando o efectivo que a Polícia de Segurança Pública possui, bem como o crescente desenvolvimento dos seus serviços;

Considerando, especialmente, a necessidade de ampliar os actuais órgãos do Comando-Geral por forma a poderem fazer face à vastidão e complexidade dos problemas que lhe compete estudar;

Considerando que estas circunstâncias impõem que as funções de chefia do estado-maior da Polícia de Se-

gurança Pública sejam desempenhadas por um oficial superior;

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.^a parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A redacção dos artigos 6.º, 56.º e 57.º do Decreto-Lei n.º 39 497, de 31 de Dezembro de 1953, alterada pelos Decretos-Leis n.ºs 42 097, de 14 de Janeiro de 1959, e 43 373, de 9 de Julho de 1959, passa a ser a seguinte:

Art. 6.º O comando-geral da Polícia de Segurança Pública é exercido pelo comandante-geral, coadjuvado por um chefe do estado-maior, e dispõe de serviços administrativos, técnicos e de contencioso.

Art. 56.º

a)

b) *Oficiais superiores — chefe do estado-maior e 1.ºs comandantes de Lisboa e Porto;*

c)

d) *Major ou capitão — comandante da Polícia de Coimbra, 2.º comandante do Porto, inspector e oficial do serviço de material;*

e)

f)

§ único.

Art. 57.º

§ 1.º

§ 2.º

§ 3.º *O cargo de chefe do estado-maior deverá ser desempenhado, de preferência, por um oficial do corpo do estado-maior.*

.

Art. 2.º A redacção do mapa 1 do Decreto-Lei n.º 39 497, de 31 de Dezembro de 1953, é alterada do modo seguinte:

1 chefe do estado-maior (g) D

(g) *Quando as funções forem desempenhadas por um major, competir-lhe-á o vencimento correspondente à letra E.*

Art. 3.º Os encargos resultantes da execução do presente decreto-lei serão satisfeitos, no corrente ano económico, por conta das sobras que se verificarem na dotação orçamental consignada a vencimentos do pessoal dos quadros aprovados por lei.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Janeiro de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Arnaldo Schulz — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida*

Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Vasco Lopes Alves — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

Para ser presente à Assembleia Nacional.



MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 43 471

Pelo Decreto-Lei n.º 41 679, de 16 de Junho de 1958, foi o Governo autorizado a despendar até ao montante de 22 100 contos com a execução de medidas urgentes para ocorrer à reparação dos estragos e prejuízos causados pela erupção vulcânica e abalos sísmicos na ilha do Faial.

Verifica-se, porém, a necessidade de prorrogar o prazo fixado para a conclusão dos trabalhos confiados, nos termos daquele diploma legal, à delegação da Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização na cidade da Horta.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.^a parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É prorrogado até 31 de Dezembro de 1961 o prazo para a conclusão dos trabalhos a cargo da delegação da Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização na cidade da Horta, compreendidos na alínea b) do plano a que se referem os artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 41 679, de 16 de Junho de 1958.

Art. 2.º É autorizada aquela delegação a aplicar, durante o ano de 1961, na liquidação destes trabalhos o saldo da importância de 12 500 contos fixada no artigo 9.º do referido decreto-lei.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Janeiro de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Arnaldo Schulz — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Vasco Lopes Alves — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.*

Para ser presente à Assembleia Nacional.